



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

- Por sentença proferida em 8 de novembro de 2013 e transitada em julgado em 9 de dezembro de 2013, no processo n.º 2458/12.6TTLSB, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, 5.º Juízo, 1.ª Secção, em que foi autor o Ministério Público e réis: 1) FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e 2) Sidul Açucares, Unipessoal, L.da, foi declarada a nulidade da alínea n) do número 1 da cláusula 61.ª, das alíneas b), c), f) e h) do número 1 da cláusula 94.ª e da cláusula 96.ª, do acordo de empresa outorgado pelas réis, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17 de 8 de maio de 2012 e, a sua substituição, pelas disposições legais mencionadas e constantes do Código do Trabalho 673
- Por sentença proferida em 5 de dezembro de 2013 e transitada em julgado em 14 de janeiro de 2014, no processo n.º 2139/11.8TTLSB, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, 1.º Juízo, 2.ª Secção, em que foi autor o Ministério Público e réis: 1) AICC - Associação Industrial e Comercial do Café e 2) FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, foi declarada a nulidade dos números 1 e 2 da alínea d) e número 2 da cláusula 62.ª do contrato coletivo de trabalho outorgado pelas réis, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13 de 8 de abril de 2011 e, a sua substituição, pelas disposições legais constantes do Código do Trabalho 675

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia - STARQ - Alteração 677

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- AICCS - Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares que passa a denominar-se AICCS - Associação Nacional da Indústria e Comércio de Colas e Similares - Alteração 685
- CIP - Confederação Empresarial de Portugal - Alteração 689

II – Direção:

- ACIST - Associação Empresarial de Comunicações de Portugal 697

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Multiflow, Produtos de Higiene e Limpeza, SA 698

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Câmara Municipal da Nazaré	698
- Serviços Municipalizados da Nazaré	699
- EMAS - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, EM	699
- Ricardo e Barbosa, L. ^{da}	699
- Câmara Municipal de Beja	699

II – Eleição de representantes:

- Benteler - Indústria de Componentes para Automóveis, L. ^{da}	700
- BRESFOR, Indústria do Formol, SA	700
- Câmara Municipal de Albufeira	700
- Câmara Municipal de Loures	700
- Serviços Municipalizados de Loures	700

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dscot@dgert.msess.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

Por sentença proferida em 8 de novembro de 2013 e transitada em julgado em 9 de dezembro de 2013, no processo n.º 2458/12.6TTLSB, que correu termos no Tribunal de Trabalho de Lisboa, 5.º Juízo, 1.ª Secção, em que foi autor o Ministério Público e rés: 1) FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e 2) Sidul Açúcares, Unipessoal, L.ª, foi declarada a nulidade da alínea n) do número 1 da cláusula 61.ª, das alíneas b), c), f) e h) do número 1 da cláusula 94.ª, e da cláusula 96.ª, do acordo de empresa outorgado pelas rés, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17 de 8 de maio de 2012 e, a sua substituição, pelas disposições legais mencionadas e constantes do Código do Trabalho.

1 - Relatório:

O Ministério Público, propôs acção de anulação de cláusulas de acordo de empresa relativa à igualdade e não discriminação em função do sexo, contra:

- FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal com sede no Pátio do Salema, n.º 4, 3.º, 1150-062, Lisboa e;
- Sidul Açúcares, Unipessoal, L.ª com sede na Estrada Nacional, km 10, 10.5, 2690-390 St.ª Iria da Azóia;

Peticionando a condenação das RR a verem reconhecida a nulidade das normas constantes dos acordos colectivos celebrados por violação de normas imperativas.

As RR, citadas, não contestaram.

Foi agendado julgamento, que se realizou, sem produção de prova testemunhal, tendo o MP produzido alegações de direito.

O Tribunal é absolutamente competente.

As partes gozam de personalidade e capacidade judiciária bem como de legitimidade.

Inexiste nulidades, excepções, questões prévias ou incidentais de que cumpra conhecer e que obstem ao mérito da causa.

II- Factos Provados:

Dos elementos documentais constantes dos autos, estão provados os seguintes factos:

1.º - Em 8 de Maio de 2012 foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17 o acordo de empresa entre a Sidul Açúcares, Unipessoal, L.ª e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, que pode ser consultado em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2012/btel7>, páginas 1567 a 1613 - cfr.doc.1.

2.º - A Comissão Para a Igualdade no Trabalho e no Emprego deu conhecimento de tal acordo de empresa ao Ministério Público, através de ofício que se junta como doc. 2 - cfr. doc. 2.

3.º - O qual deu entrada nos Serviços do Ministério Público no Tribunal do Trabalho em 8 de Junho de 2012. - cfr doc. 2.

4.º - Verificam-se desconformidades entre algumas cláusulas daquele acordo de empresa e a lei, por discriminação decorrente de violação de disposições em matéria de igualdade e não discriminação em função do género, conforme apreciação efectuada pela CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego) na reunião realizada em 22 de Maio de 2012 - cfr. doc. número 3.

5.º - Estabelece a cláusula 61.ª 1, alínea n) do predito acordo de empresa:

-1- Consideram-se faltas justificadas as que prévia ou posteriormente a entidade patronal autorize e as motivadas por:

n) Até dois dias consecutivos por nascimento de filho».

6.º - Estabelece a cláusula 94.ª, alínea b) do acordo de empresa que:

«1- Sem prejuízo dos direitos e garantias estipulados neste contrato para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são ainda assegurados às mulheres trabalhadoras os direitos a seguir mencionados e com salvaguarda, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício concedido pela empresa.

b) Faltar, no período da maternidade, durante 90 dias, dos quais 60 deverão ser gozados obrigatória e imediatamente a seguir ao parto, podendo os restantes 30 sê-lo antes, no todo ou em parte. Sempre que a trabalhadora o deseje, pode gozar as férias a que tem direito imediatamente antes ou depois do parto.»

7.º - Ademais, a cláusula 94.ª, número 1, alínea b) estabelece que:

«c) Nos casos de aborto não provocado ou parto de nado-morto, a licença referida na alínea anterior será de 30 dias. Sempre que a trabalhadora o deseje, pode gozar as férias a que tem direito imediatamente depois da licença referida

nesta alínea».

8.º- Acresce que a cláusula 94.ª número 1, alínea *f*) estabelece que:

«*f*) Interromper o trabalho diário para assistir aos filhos pelo total de uma hora durante o 1.º ano após o parto, repartida pelo máximo de dois períodos, podendo utilizar este período antes do final do seu dia normal de trabalho sem diminuição de retribuição nem redução do período de férias».

9.º- Verifica-se ainda que, a cláusula número 94.ª 4, número 1, alínea *h*), estabelece que:

«*h*) Ser dispensada da comparência ao trabalho, quando o peça, até dois dias em cada mês, com perda de vencimento».

10.º- A cláusula 96.ª estabelece que:

«1- A fim de facilitar a prestação de trabalho por parte das mulheres com responsabilidades familiares, as entidades patronais procurarão criar, manter ou colaborar em obras de interesse social, designadamente infantários, jardins infantis e estabelecimentos análogos quando a dimensão da empresa o justifique.

2- Consideram-se com responsabilidades familiares as mulheres casadas e não separadas judicialmente de pessoas e de bens ou de facto e as que, não se encontrando nestas condições, tenham um agregado familiar a seu cuidado».

Não ficaram provados quaisquer outros factos, com interesse para a boa decisão da causa.

III - Enquadramento Jurídico:

Da nulidade da cláusula 61.ª, número 1 alínea *n*) do mencionado acordo de empresa:

Ora, tal cláusula contratual que trata da licença de parentalidade exclusiva do pai encontra-se em contradição com o que se dispõe no artigo 43.º do Código do Trabalho. De facto, a norma do artigo 43.º do Código do Trabalho, para além dos dois dias previstos no acordo de empresa, estabelece mais oito dias úteis, seguidos ou interpolados, nos trinta dias seguintes ao nascimento do filho. E estes (10) dez dias devem ser gozados com carácter de obrigatoriedade. Acresce, ainda, que o número 2 do mesmo artigo 43.º do Código do Trabalho atribui ao pai o direito a mais 10 dias de licença, seguidos ou interpolados, gozados em simultâneo com a licença parental inicial da mãe. Deste modo, aquela cláusula 61.ª número 1, alínea *n*) do acordo de empresa, viola o disposto nos artigos 43.º e 250.º do Código do Trabalho.

Da nulidade da cláusula 94.º, número 1 alínea *b*) do acordo de empresa:

Esta norma vertida na alínea *b*), contraria expressamente o disposto no número 1 do artigo 40.º do Código do Trabalho que estabelece que a licença maternal inicial varia entre 120 e 150 dias. Viola igualmente o estatuto legal da licença parental do pai, visto omitir qualquer referência a este, ao contrário do previsto no número 1 do artigo 40.º do Código do Trabalho. Sendo certo que qualquer instrumento de regulamentação colectiva de trabalho não pode limitar ou condicionar a licença parental inicial do pai, sob pena de ilegalidade. Deste modo, aquela cláusula 94.º número 1 alínea *h*) do acordo de empresa viola o disposto no artigo 40.º, número 1 do Código do Trabalho.

Da nulidade da cláusula 94.ª, alínea *c*) do acordo de empresa:

Ora, tal norma, ao fazer uma distinção quanto à forma como ocorreu a interrupção da gravidez, viola o disposto no número 1 do artigo 38.º do Código do Trabalho, que estabelece genericamente licença para interrupção da gravidez, não cuidando de distinguir a causa da interrupção. De resto, uma vez que a lei não estabelece equiparação, para efeito de licença, entre as situações de parto de nado morto e a interrupção da gravidez, nos casos de parto de nado morto, os pais têm direito à licença parental em qualquer urna das modalidades previstas no artigo 39.º do Código do Trabalho. Assim, tal cláusula 94.ª número 1, alínea *c*) é ilegal, por violar as preditas normas legais imperativas, nomeadamente o número 1, do artigo 38.º, e 40.º do Código do Trabalho.

Da nulidade da cláusula 94.ª número 1 alínea *f*):

Tal disposição viola o disposto no número 3 do artigo 47.º do Código do Trabalho, que estabelece que diariamente a mãe goza de dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada. Ademais, não estabelece a norma previsão de dispensa para aleitação por parte do pai, assim violando o disposto no número 2 do artigo 47.º do Código do Trabalho. Consequentemente tal norma viola os números 2 e 3 do artigo 47.º do Código do Trabalho.

Da nulidade da cláusula 94.ª, número 1 alínea *h*):

O conceito de discriminação positiva ínsito no artigo 27.º do Código do Trabalho, está previsto para medidas temporárias, e destina-se a compensar desigualdades de oportunidade e de tratamento, que não se descortina na cláusula em causa. Assim, tal cláusula expressa uma discriminação em função do sexo, uma vez que não prevê dispensa idêntica para o homem. Desta forma viola frontalmente o disposto no número 1 do artigo 47.º do Código do Trabalho que prevê o direito a igualdade de tratamento dos trabalhadores, não podendo haver discriminação de género.

Da nulidade da cláusula 96.ª:

Ora, o número 1 da predita cláusula, ao limitar os mecanismos de conciliação somente às trabalhadoras, viola o disposto no artigo 24.º do Código do Trabalho, que estabelece como princípio a não discriminação do género. Acresce que, o número 2 da aludida cláusula, ao pretender definir o que se entende por mulheres trabalhadoras, sugere que, na classificação efectuada existe uma espécie de graduação entre elas. Por outro lado, uma vez mais se omite qualquer referência aos homens, que são também susceptíveis de assumir responsabilidades familiares. Assim, tais normas são ilegais porquanto violam o disposto no artigo 24.º do Código do Trabalho.

Consequentemente, as aludidas cláusulas 61.ª número 1 alínea *n*), 94.ª número 1, alínea *b*, *c*), *f*) e *h*) e 96.ª, enfermam de nulidades por violação de normas de natureza imperativa - artigos 3.º, número 3, alínea *b*) e 478.º número 1 alínea *a*) do Código do Trabalho e artigos 280.º 294.º e 295.º do Código Civil.

IV - Decisão:

O Tribunal, considera a presente acção procedente por-

que provada e, em consequência, declara a nulidade das mencionadas cláusulas do acordo de empresa cláusulas 61.^a número 1, alínea *n*), 94.^a número 1, alínea *b*), *c*), *f*) e *h*) e 96.^a, entre a Sidul Açúcares, Unipessoal - e a FESATH - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicada *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17 de 8 de Maio de 2012 e, a sua substituição pelas disposições legais mencionadas e constantes do Código do Trabalho.

Comunique o teor da presente sentença ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Custas a cargo das RR, atento o seu decaimento, na proporção de 50 % a cada uma delas.

Valor: 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).
Lisboa, 8 de Novembro de 2013.

Por sentença proferida em 5 de dezembro de 2013 e transitada em julgado em 14 de janeiro de 2014, no processo n.º 2139/11.8TTLSB, que correu termos no Tribunal de Trabalho de Lisboa, 1.º Juízo, 2.ª Secção, em que foi autor o Ministério Público e rés: 1) AICC - Associação Industrial e Comercial do Café e 2) FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, foi declarada a nulidade dos números 1 e 2 da alínea *d*) e número 2 da cláusula 62.^a do contrato coletivo de trabalho outorgado pelas rés, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13 de 8 de abril de 2011 e, a sua substituição, pelas disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Por força do disposto no artigo 185.º número 1 do Código de Processo do Trabalho dispensa-se a realização de audiência preliminar, bem como a realização de uma tentativa de conciliação.

O tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo não enferma de qualquer nulidade que o invalide.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias, e são legítimas.

Não existem nulidades, exceções dilatórias ou outras questões prévias que ao tribunal cumpra conhecer.

O estado dos autos permite conhecer imediatamente de mérito (dado tratar-se de uma mera questão de direito):

Relatório:

O Ministério Público instaurou a presente ação, com processo especial (de ação de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho), contra «AICC - Associação Industrial e Comercial de Café» - com sede na Rua Padre Francisco Álvares n.º 1, 1.º Dt.º, 1500-476 Lisboa e, «FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal» com sede no Pátio Salema, n.º 4, 3.º, 1150-062 Lisboa, pedindo que se declara a nulidade da cláusula 62.^a alínea *d*) número 1 e 2 e número 2 do CC entre a AICC e a FESAHT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13 de 8 de abril de 2011, página 1022 e seguintes e a sua substituição pelas disposições legais mencionadas, constantes do Código do Trabalho.

Alegou para suportar o pedido, e em síntese, desconformidades entre as cláusulas daquele CCT e a lei, por discriminação decorrente de violação de disposições em matéria de igualdade e não discriminação em função do género, conforme apreciação efetuada pela CITE na reunião realizada em 23 de maio de 2011.

Citadas ambas as RR. para o efeito, a R. «FESAHT» apresentou as suas alegações, sustentando que as cláusulas em apreciação não sejam declaradas nulas, mas somente expurgadas das partes discriminatórias e estendidas ao género discriminado.

Factos provados:

Face ao teor das alegações e documentos juntos (com exclusão dos juízos de valor, conclusões e questões jurídicas), consideram-se assentes os seguintes factos:

1- As rés procederam à revisão global do CCT para a indústria de torrefação publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 36 de 29 de setembro de 2005 e posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 25 de 8 de julho de 2007 e no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 20 de 29 de maio de 2008:

2- Tal alteração foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13 de 8 de abril de 2011 in <http://bte.gep.mtss.gov.pt>;

3- A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego deu conhecimento da alteração do CCT outorgado pelas rés ao Ministério Público através do ofício que se junta como documento de fl. 18.º do PP;

4- O qual deu entrada nos serviços do Ministério Público no Tribunal do Trabalho de Lisboa, em 25 de maio de 2011;

5- Estabelece a cláusula 62.^a do CCT em apreciação, nas alíneas *c*) e *d*) o direito da mulher trabalhadora: «*c*) *faltar durante 120 dias no período de maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação; d*) *o período referido na alínea anterior deverá ser gozado nos seguintes termos: 1) 90 dias obrigatória e imediatamente após o parto; 2) os restantes 30 dias, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.*

6- Acresce ainda que o número 2 da mesma cláusula 62.^a estabelece que: «*2 - O pai tem direito a uma licença por paternidade de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados que são obrigatoriamente gozados no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.*

Aplicação do direito aos factos:

Preceitua o artigo 479.º número 1 do CT2009, o seguinte: «No prazo de 30 dias a contar da publicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial ou decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatória ou necessária, o serviço competente do ministério responsável pela área laboral procede à apreciação fundamentada da legalidade das suas disposições em matéria de igualdade e não discriminação e, caso existam disposições discriminatórias envia a apreciação ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente».

Como se sabe, a Constituição Portuguesa reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes (CRP, artigo 68.º) – vide, o artigo 33.º número 1 do CT 2009.

Assim sendo, este direito à proteção da maternidade (e, do mesmo passo, da paternidade) influi diretamente nas relações entre particulares, nomeadamente entre o trabalhador e a entidade empregadora cabendo ao legislador ordinário estabelecer garantias quanto ao efetivo exercício desse direito.

Como se sabe, o Código do Trabalho de 2009 regulamenta, em termos gerais, o quadro legal - da proteção da maternidade e paternidade.

Em termos de licença parental inicial dispõe o artigo 40.º número 1 e 2 do CT2009, o seguinte: número 1 «A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento do filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte». Número 2 «A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o número 2 do artigo seguinte».

Por seu turno, dispõe o artigo 42.º do CT 2009: Número 1 «O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos números 1, 2 ou 3 do artigo 40.º, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes: a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver; b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença. Número 2 «Apenas há lugar a duração total da licença referida no número 2 do artigo 40.º, caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior». Número 3 «Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias». Número 4 «Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito à licença nos termos do número 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior». Número 5 «Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa o empregador, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe». Número 6 «Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos números 1 a 4.

Estabelece a cláusula 62.^a do CCT em apreciação, nas

alíneas c) e d) o direito da mulher trabalhadora: «c) *faltar durante 120 dias no período de maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação; d) o período referido na alínea anterior deverá ser gozado nos seguintes termos: 1) 90 dias obrigatória e imediatamente após o parto; 2) os restantes 30 dias, total ou parcialmente, antes ou depois do parto»;*

Por seu turno, dispõe o artigo 43.º do CT2009, o seguinte: «É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este».

Sendo que o número 2 da mesma cláusula 62.^a estabelece que: «2 - O pai tem direito a uma licença por paternidade de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, que são obrigatoriamente gozados no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho».

Ora, a licença de maternidade/paternidade é um direito da mulher (homem) que lhe advém da sua dupla qualidade de trabalhadora (or) e mãe (pai).

No polo oposto, ou seja, na esfera jurídica do empregador, a licença de maternidade configura-se como uma obrigação legal, em virtude do seu carácter legal, impositivo e não consensual.

É, portanto, uma licença obrigatória (no sentido apontado, v. Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, 4.^a Edição, Coimbra, 2007, página 767) que se impõe ao empregador, uma vez verificados os respetivos pressupostos legais substantivos e, cumpridas as atinentes exigências procedimentais a cargo da trabalhadora(or).

Quanto aos efeitos da licença parental, prescreve o legislador laboral (artigo 65.º número 1, alínea c) do CT2009), que as ausências ao trabalho resultantes do gozo da licença parental não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, salvo quanto à retribuição, como prestação efetiva de serviço.

São assim dois os efeitos fundamentais produzidos pela licença de maternidade/paternidade na relação jurídico-laboral.

Da lei resulta que a trabalhadora-mãe (trabalhador-pai), quando no uso da licença de maternidade, mantém todos os seus direitos, salvo o direito à retribuição, o qual pressupõe o exercício efetivo da prestação laboral, neste quadro, um dos efeitos da maternidade/paternidade, o principal, é o de suspender as obrigações primárias dos sujeitos laborais.

Porém, não se esgotam na relação laboral os reflexos da licença de maternidade/paternidade. Numa perspetiva mais ampla, a licença de maternidade/paternidade produz outro importante efeito, que ultrapassa o campo da relação jus laboral.

Com efeito, por se tratar de uma decorrência do atrás aludido direito constitucional de proteção social da maternidade/paternidade, a par deste efeito suspensivo das obrigações primárias dos sujeitos laborais existe um efeito translativo da obrigação retributiva, pois que, a (o) trabalhadora (or) não perde o direito à retribuição, passando esta a ser exigível as entidades que integram o sistema de segurança social, sob a forma de prestações pecuniárias típicas dos regimes de se-

gurança social.

Posto isto, entendemos que efetivamente as citadas cláusulas do CCT acima mencionadas violam as disposições do Código do Trabalho (supra indicadas) em matéria de igualdade e não discriminação em função do género o gozo da licença parental (tais cláusulas consagram uma distinção clara entre homem e, mulher em detrimento do pai).

Diz o artigo 3.º número 3 alínea *b*) do CT2009, o seguinte: «*As normas legais reguladoras de contrato de trabalho só podem ser afastadas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que, sem oposição daquelas normas, disponha em sentido mais favorável aos trabalhadores quando respeitem às seguintes matérias: Proteção na parentalidade*».

No texto atual, houve o propósito declarado de explicitar com clareza a articulação entre lei, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e contrato de trabalho, ao mesmo tempo que se define o elenco das matérias cujas normas legais só podem ser afastadas por IRCT que, sem oposição daquelas normas, disponham em sentido mais favorável aos trabalhadores, tendo, de igual modo, ficado claro que o IRCT permite sempre o estabelecimento, através de contrato de trabalho, de um regime mais favorável ao trabalhador.

Ao que acresce que, conforme dispõe o artigo 478.º número 1, alínea *a*) do CT2009: «*O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho não pode: Contrariar norma legal imperativa*».

Assim, as citadas cláusulas são mais restritivas em matéria de proteção na parentalidade (desde logo, no gozo da

licença parental) do que as disposições vigentes no Código do Trabalho e, daí que, por se tratar de um imperativo legal mínimo, concordamos com a posição firmada pelo Ministério Público em sede de p.i. no sentido de se ter de declarar a nulidade das referidas cláusulas - vide, ainda os artigos 280.º, 294.º e 295.º todos do Código Civil.

Decisão:

Por todo o atrás exposto, decide-se julgar a ação totalmente procedente, e consequentemente:

a) Declaro a nulidade da cláusula 62.ª alínea *d*) número 1 e 2 e, número 2 do CCT entre a AICC e a FESAHT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13 de 8 de abril de 2011, página 1022.ª e ss e, a sua substituição pelas disposições legais constantes do Código do Trabalho (acima mencionada).

b) Custas a cargo de ambas as rés.

Valor da ação: O indicado na p.i. (cfr. artigo 185.º número 2 do CPT e, artigo 306.º número 2 do NCPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, remeta-se ao serviço competente do ministério responsável pelo tribunal ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, para efeito de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (número 6.º do artigo 479.º do CT2009).

Coimbra, d.s (em acumulação de exercício de funções com o Tribunal do Trabalho de Lisboa).

15 de dezembro de 2013.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia - STARQ - Alteração

Alteração aprovada em 24 de janeiro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, constituição, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

O Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia, com sede

em Lisboa, designa-se abreviadamente por STARQ e encontra-se constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

1- O sindicato tem âmbito e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, capacidade judiciária, administração e funcionamento autónomos.

2- O sindicato abrange todos os trabalhadores da arqueologia a exercer no âmbito da arqueologia de emergência e salvaguarda, do restauro de património arqueológico, da investigação, formação e do ensino, sem prejuízo de novas áreas que sejam criadas ou reformuladas, independentemente do seu vínculo ou tipo de contrato, não abrangendo as prestações de serviço.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e competências

Artigo 3.º

Princípios

1- O Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia rege-se pelos princípios fundamentais da liberdade, da unidade e solidariedade, da democracia, da descentralização e da independência sindical, neles assentando toda a sua acção.

2- O sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao estado, ao governo, às entidades patronais, aos partidos políticos, às confissões religiosas e a quaisquer associações ou grupos de natureza não sindical.

3- O sindicato garante a todos os trabalhadores do sector o direito de se sindicalizarem, independentemente do género, da nacionalidade, da orientação sexual, das opções políticas ou religiosas.

4- O sindicato assenta a sua acção no direito dos associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista dos trabalhadores.

5- O sindicato defende a unidade dos trabalhadores enquanto garantia de defesa dos seus direitos e interesses.

Artigo 4.º

Objectivos

O sindicato tem como objectivos principais:

a) Defender por todos os meios ao seu alcance os direitos dos associados, individualmente ou enquanto grupo profissional, no respeito pelos presentes estatutos e pelos princípios éticos e deontológicos do sector do património arqueológico.

b) Promover acções com vista à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva democraticamente expressa.

c) Desenvolver iniciativas de formação profissional, social, desportiva, cultural e sindical dos seus associados.

d) Participar na definição das grandes opções de política

cultural, científica e educativa.

e) Avaliar todas as questões de interesse para os seus associados e estudar soluções para elas.

f) Manter os seus associados informados, nomeadamente pela publicação regular de informação e pela realização de reuniões.

g) Defender as liberdades democráticas, os direitos e as conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 5.º

Competências

Ao sindicato compete, nomeadamente:

a) Participar em todos os processos de negociação que digam respeito aos associados, incluindo remuneração do trabalho e condições do exercício da profissão.

b) Exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação colectiva.

c) Exigir e fiscalizar a aplicação das leis do trabalho, das convenções colectivas de trabalho e das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.

d) Prestar assistência jurídica, sindical ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho e intervir, designadamente, no caso de processos disciplinares ou de despedimento instaurados aos associados.

e) Integrar, em nome dos seus associados, os organismos e instituições no seu âmbito de acção.

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

g) Declarar a greve.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e de exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- A tendência tem direito a convocar reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea c), número 2, do artigo 24.º dos presentes estatutos.

3- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação colectiva dos associados, enquanto integrantes de uma tendência constituída, a todos os níveis e em todos os órgãos.

4- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 7.º

Participação em estruturas sindicais

O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Admissão

1- Podem inscrever-se como associados do STARQ todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito do sindicato, conforme o estabelecido no número 2 do artigo 2.º dos presentes estatutos.

2- A admissão é feita mediante proposta apresentada para esse efeito à direcção do sindicato.

3- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a primeira assembleia geral após a sua interposição e na sequência da recepção da comunicação escrita com a recusa e razões da mesma.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar activamente em toda a actividade do sindicato e, nomeadamente, na assembleia geral.

b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos.

c) Requerer a convocação de plenários e da assembleia geral, nos termos estatutariamente previstos.

d) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida e decisões tomadas pelo sindicato.

e) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo sindicato e dos meios por ele criados para a formação profissional, social, desportiva, cultural e sindical.

f) Examinar as contas e documentos contabilísticos na sede do sindicato, formulando pedido escrito à direcção para esse efeito.

g) Recorrer das deliberações dos órgãos do sindicato para a assembleia geral.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e na observância dos estatutos.

b) Participar nas actividades do sindicato e exercer os cargos para que seja eleito, salvo por motivo devidamente justificado.

c) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no número 2 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

d) Comunicar no prazo de 30 dias a alteração de contactos, a aposentação e reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou as mudanças de actividade ou de situação profissional.

e) Divulgar e fortalecer a acção e a organização sindical nos locais de trabalho, promovendo a difusão dos princípios

e objectivos do sindicato.

f) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos.

Artigo 11.º

Quotização

1- A quota sindical corresponde a 1 % da retribuição mensal efectiva auferida pelos associados.

2- Estão dispensados do pagamento de quota os associados que se encontrem em situação de desemprego involuntário, de gozo de licença de maternidade ou paternidade, vítimas de acidente de trabalho ou de doença impeditiva, durante o período de baixa devidamente comprovado e quando não recebam a totalidade do salário.

3- Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma beneficiam de uma redução de 50 % no montante da quota, caso manifestem a intenção de usufruir desta redução.

Artigo 12.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

1- Perde a qualidade de associado aquele que:

a) Deixar voluntariamente de exercer a actividade profissional.

b) Deixar de exercer laboração profissional na área e no âmbito da intervenção do sindicato.

c) Exercer actividade profissional no âmbito de outro sindicato.

d) Perder a qualidade de trabalhador subordinado.

e) Não estando abrangido pela dispensa de pagamento de quotas, deixar de fazer o seu pagamento durante seis meses consecutivos e não regularizarem a situação no prazo de um mês após a recepção do aviso escrito.

f) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

g) O requerer voluntariamente a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada à direcção do sindicato com a antecedência mínima de 30 dias.

2- Mantém a qualidade de associado aquele que:

a) Se encontre desempregado, suspenso temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração.

b) Passar à aposentação ou reforma, nos termos do número 3 do artigo 11.º dos presentes estatutos, e se assim o pretenderem.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Exercício do poder disciplinar

1- Tem competência disciplinar a direcção nacional do sindicato.

2- A acção disciplinar poderá ser desencadeada a pedido de qualquer sócio ou de qualquer órgão do sindicato.

3- O apuramento da responsabilidade disciplinar é desencadeado através de processo próprio para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Processo disciplinar

1- O processo disciplinar é escrito e instruído pela direcção, devendo iniciar-se nos 30 dias subsequentes ao conhecimento, por este órgão, dos factos que lhe servem de fundamento.

2- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado em causa seja enviada acusação escrita e sem que sejam dadas todas as garantias de audiência e defesa.

Artigo 15.º

Sanções disciplinares

1- De acordo com a gravidade das faltas que originaram o processo, as sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2- Da decisão do processo disciplinar há recurso para a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após a notificação da sanção.

3- A pena de expulsão apenas deverá ser aplicada aos casos de grave violação de deveres fundamentais.

CAPÍTULO V

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos do sindicato

A estrutura do sindicato é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Conselho fiscal;
- d) Direcção nacional.

Artigo 17.º

Convocação e funcionamento

1- A convocação de cada um dos órgãos do sindicato é da competência do respectivo presidente, sendo o seu funcionamento objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

2- Os órgãos do sindicato só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Mandato

A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de três anos.

Artigo 19.º

Gratuidade dos cargos

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os membros dos órgãos sindicais que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 20.º

Destituição

1- Os corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

2- No caso de destituição isolada de membros dos órgãos, a sua substituição será feita pelos membros suplentes.

3- No caso de se verificar a destituição integral de algum dos órgãos ou se encontrar esgotada a possibilidade de substituição por membros suplentes, realizar-se-ão eleições extraordinárias para substituição definitiva no prazo máximo de 90 dias.

4- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

5- Face à vacância, a gestão do sindicato será assegurada por uma comissão administrativa designada pela mesa da assembleia geral e que substituirá o órgão ou órgãos destituídos até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1- Extingue-se o mandato dos membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Estejam abrangidos por situação que imponha retirada ou suspensão da capacidade eleitoral;
- c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

d) Abandonem as funções para que foram eleitos pela não comparência para desempenho do cargo no prazo de 30 dias após convocação para tomada de posse ou pela falta a cinco reuniões do órgão a que pertence, de forma injustificada.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

Composição

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais os que:

- a) Tenham pago as suas quotas até ao mês anterior àquele em que for convocada a assembleia geral;
- b) Não estejam suspensos de direitos por efeito de acção

disciplinar, nos termos do artigo 15.º dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos do sindicato;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre os recursos que lhe forem apresentados, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e o destino dos seus bens.

Artigo 24.º

Reuniões

1- A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção para o exercício do ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela direcção relativos ao exercício do ano anterior;
- c) De três em três anos para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.

2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) Por solicitação da direcção;
- c) A requerimento de pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral serão sempre fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente a ordem de trabalhos.

4- As reuniões convocadas a requerimento de um grupo de associados, nos termos da alínea c) do número 2, deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento e só se realizarão com a comparência de pelo menos dois terços dos requerentes.

5- A convocatória da assembleia geral deverá ser feita com ampla publicidade, indicando a hora, local e objecto da reunião, devendo ser publicada a convocatória com antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da associação sindical.

Artigo 25.º

Funcionamento

1- A assembleia geral pode reunir de forma descentralizada simultaneamente, organizada por áreas regionais, secções

de voto ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar, de acordo com o seu regulamento.

2- É permitido o voto por correspondência nas assembleias gerais eleitorais.

3- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

4- As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

2- A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.

Artigo 27.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conforme regulamento próprio;
- b) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes;
- c) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Elaborar as actas de todas as reuniões a que presidir;
- e) Proclamar os resultados das reuniões da assembleia geral e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 28.º

Composição

1- A direcção nacional é composta por quinze membros eleitos e cinco suplentes, eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

3- Na sua primeira reunião, a direcção nacional deverá eleger entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direcção nacional:

- a) Conduzir a actividade sindical, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais;

- b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- c) Deliberar a convocação da assembleia geral;
- d) Aprovar os regulamentos sindicais e financeiros;
- e) Declarar a greve;
- f) Negociar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- g) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal e à assembleia geral a proposta de plano de actividades e orçamento;
- h) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal e à assembleia geral o relatório e contas do exercício;
- i) Deliberar sobre os pedidos de filiação, nos termos dos presentes estatutos;
- j) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- k) Manter os associados informados das actividades do sindicato;
- l) Exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matéria de fundos, nomeadamente contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

Artigo 30.º

Reuniões

- 1- A direcção nacional reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o presidente ou a maioria dos elementos que a compoñham assim o determinem.
- 2- A direcção nacional só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Artigo 31.º

Forma de obrigar

Para obrigar o sindicato são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma a do presidente e outra a do tesoureiro.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por cinco membros eleitos de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- O conselho fiscal é eleito em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a direcção nacional.
- 3- Na sua primeira reunião, o conselho fiscal deverá eleger entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 33.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade económica e financeira do sindicato, examinando regularmente a contabilidade do sindicato

e zelando pelo cumprimento dos estatutos;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como do plano de actividades e orçamento apresentados anualmente pela direcção;

- c) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato, no âmbito das suas competências.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1- O conselho fiscal reúne de forma ordinária trimestralmente e em sessão extraordinária sempre que o presidente ou a maioria dos elementos que a compoñham assim o determinem.

- 2- O conselho fiscal só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

SECÇÃO VI

Organização do local de trabalho

Artigo 35.º

Secção sindical

- 1- A secção sindical é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua actividade num mesmo local de trabalho, se o seu número o justificar, ou em vários locais de trabalho.

- 2- A iniciativa da constituição da secção sindical cabe à direcção ou aos trabalhadores interessados.

Artigo 36.º

Comissão sindical

- 1- A comissão sindical é composta pelos delegados sindicais do serviço, sector, local de trabalho ou empresa.

- 2- A comissão sindical coordena a actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 37.º

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são associados que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade do sindicato nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

- 2- O número de delegados sindicais obedece à legislação em vigor, sendo a sua eleição processada por escrutínio directo e secreto.

Artigo 38.º

Competências

Compete aos delegados sindicais:

- 1- Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos.

2- Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato.

3- Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os trabalhadores da sua área de actuação.

4- Comunicar aos órgãos competentes todas as irregularidades que afectem ou possam afectar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares.

5- Colaborar estritamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções e dando conhecimento dos problemas dos trabalhadores com quem contacta no âmbito das suas funções.

6- Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho.

7- Assistir às reuniões da direcção e exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do sindicato.

8- Estimular e incentivar à participação activa dos trabalhadores na vida sindical.

9- Assegurar a sua substituição em períodos de ausência.

10- Comunicar imediatamente à direcção eventuais mudanças de local de trabalho, entidade empregadora ou residência.

Artigo 39.º

Eleição de delegados sindicais

1- A eleição de delegados sindicais é da competência e iniciativa dos associados, ocorrendo por voto directo e secreto.

2- A direcção nacional assegura a regularidade do processo eleitoral.

3- Da eleição será lavrada acta, assinada pelo presidente da assembleia eleitoral e por dois secretários.

4- A duração do mandato dos delegados sindicais é de três anos.

Artigo 40.º

Destituição

O delegado sindical pode ser destituído por voto directo e secreto dos associados que representa, reunidos em assembleia convocada expressamente para o efeito com cinco dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 41.º

Das eleições

1- Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

3- A convocatória da assembleia eleitoral ordinária será feita com pelo menos 45 dias de antecedência do acto eleitoral.

4- Das irregularidades do acto eleitoral poderá haver sem-

pre recurso para a assembleia geral.

Artigo 42.º

Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais devem ser elaborados até 40 dias antes da data marcada para as eleições, estando disponíveis para consulta pelos associados na sede do sindicato durante o processo eleitoral.

2- Qualquer associado pode reclamar qualquer irregularidade constante nos cadernos eleitorais para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes à sua afixação, tendo este órgão que decidir da reclamação nas 48 horas seguintes.

Artigo 43.º

Candidaturas

1- As listas serão apresentadas até 20 dias antes das eleições através de procedimento escrito dirigido à mesa da assembleia geral contendo o nome e número de associado dos candidatos efectivos e suplentes, com discriminação do órgão a que cada um se candidata, a declaração individual de aceitação de candidatura e o programa de acção.

2- Com a apresentação da lista de candidatos é feita a indicação dos associados que irão integrar a comissão eleitoral, nos termos do artigo 44.º dos presentes estatutos.

3- A mesa da assembleia geral organizará uma relação das candidaturas aceites e com a identificação dos candidatos pelo nome completo, número de sócio, designação da entidade patronal, local de trabalho e funções para que é proposto para afixação na sede e divulgação pelos meios próprios do sindicato, em conjunto com os respectivos programas das listas concorrentes.

Artigo 44.º

Comissão eleitoral

1- São asseguradas iguais oportunidades e imparcialidade de tratamento a todas as listas concorrentes às eleições para os órgãos do sindicato, devendo constituir-se para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão eleitoral.

2- A comissão eleitoral será composta por três elementos da mesa da assembleia geral, sendo um deles o presidente deste órgão, e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.

3- A comissão eleitoral entrará em funções no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas e cessará as suas funções com a realização do apuramento dos resultados finais.

Artigo 45.º

Funções da comissão eleitoral

No âmbito da fiscalização de todo o processo eleitoral, incumbe à comissão eleitoral designadamente:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Preparar o acto eleitoral no que respeita a boletins, secções de voto e constituição de mesas eleitorais;
- c) Apreciar e decidir do recurso eventualmente interposto com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral.

CAPÍTULO VII

Administração financeira

Artigo 46.º

Receitas

Constituem receitas do sindicato as quotas dos associados, bem como o produto da venda de publicações, de subscrições ou a recepção de donativos, legados e subvenções, no respeito pelo princípio da independência consagrado no artigo 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Saldos de exercício

Os saldos dos exercícios transitam para o ano subsequente, salvo decisão contrária da direcção nacional, apresentada em assembleia geral.

Artigo 48.º

Períodos de gestão

Os períodos de gestão financeira dos órgãos do sindicato correspondem a anos civis, podendo os encargos de uma gerência ser pagos pelo orçamento dessa mesma gerência até 15 de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Revisão dos estatutos

Artigo 49.º

Processo de revisão estatutária

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2- A convocatória dessa assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o projecto de alteração ser afixado na sede do sindicato e divulgado pelos associados.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos do sindicato terão que ser votadas favoravelmente por uma maioria de três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Dissolução e liquidação

1- A dissolução do sindicato só poderá ser decidida em sessão extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que votada favoravelmente por uma maioria de três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2- A assembleia geral que deliberar a eventual dissolução deverá obrigatoriamente decidir os termos em que a mesma se processa, não podendo em caso algum os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

Artigo 51.º

Casos omissos

A resolução de casos não previstos será definida em assembleia geral, com pronunciamento sobre o assunto por parte da direcção nacional.

Artigo 52.º

Disposições transitórias

O disposto nos presentes estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 160 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

AICCS - Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares que passa a denominar-se AICCS - Associação Nacional da Indústria e Comércio de Colas e Similares - Alteração

Alteração aprovada em 18 de janeiro do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 12, de 30 de junho de 1997.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, fins e atribuições

Artigo 1.º

A AICCS - Associação Nacional da Indústria e Comércio de Colas e Similares é uma associação patronal, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a lei vigente.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto:

- a) Estudar e defender os interesses morais, sociais e económicos dos seus associados, no quadro dos interesses comuns do sector económico a que pertencem;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;
- c) Representar o conjunto dos seus associados perante órgãos de soberania, serviços da administração e quaisquer outras entidades públicas ou privadas e sindicais;
- d) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados os fundos necessários para o efeito;
- e) Promover a capacidade empresarial e o prestígio dos seus associados, organizando acções de formação técnica e profissional nas diversas actividades, bem como a qualidade dos respectivos produtos;
- f) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência desleal, bem como o exercício da actividade em infracção a preceitos legais e regulamentares que a disciplinam.

Artigo 3.º

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior compete, predominantemente, à associação:

a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento;

b) Representar os seus associados na negociação e celebração de acordos de contratação laboral, em nome e por conta da totalidade ou parte deles prestando-lhes serviços ou assistindo-os aquando das negociações particulares;

c) Colaborar com os departamentos oficiais na definição da política industrial e fiscal;

d) Intervir e participar activamente na discussão e desenvolvimento dos projectos de legislação, regulamentação e normalização relacionados com o sector e/ou que visem a harmonização da legislação nacional com a ordem jurídica comunitária;

e) Propor e participar na elaboração de normas de classificação e de qualidade de produtos, na perspectiva da protecção do ambiente e do bem-estar da sociedade, incluindo aspectos relacionados com a publicidade lesiva dos interesses dos Associados ou do consumidor;

f) Representar os associados em organismos oficiais ou profissionais, nacionais e internacionais, de interesse para o sector;

g) Integrar-se em organizações de grau superior nacionais ou internacionais - uniões, federações ou confederações - ou outras de interesse para a associação, conjugando a respectiva actividade para a resolução de problemas comuns;

h) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;

i) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral;

j) Conferir, eventualmente, à entidade ou entidades associativas de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a poder representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

1- A AICCS tem âmbito nacional e a sua sede é em Lisboa, na Rua da Junqueira, número 39, Edifício Rosa, segundo andar, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social onde seja conveniente.

2- A associação compreende internamente três divisões, correspondentes aos seguintes grupos de actividade:

I - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam, isolada ou cumulativamente, a actividade de produção de colas, mastiques, aglutinantes adesivos, gomas, aprestos e produtos similares;

II - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de produção de matérias-primas utilizadas na

fabricação dos produtos referenciados na divisão anterior;

III - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de comércio grossista (armazenista, importadores, exportadores, distribuidores e outras legalmente reconhecidas como tal) em relação aos produtos indicados na divisão I e divisão II.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1- A associação é constituída por pessoas singulares ou colectivas de direito privado que exerçam com fins lucrativos, as actividades a que se refere o artigo 4.º, número 2 que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou que venham a ser estabelecidos em assembleia-geral.

2- Podem ainda ser associadas, as empresas, singulares ou colectivas que, estando directamente ligadas às actividades industriais e comerciais representadas, desejem beneficiar dos serviços de informação e apoio que a associação possa prestar na prossecução dos seus objectivos.

3- Os associados a que se refere o número 1, serão designados por associados efectivos; os associados a que se reporta o número 2, serão designados por associados aderentes.

4- Pela admissão o associado efectivo pagará uma jóia no montante fixado pela assembleia geral.

Artigo 6.º

1- São direitos de todos os associados:

a) Apresentar as questões que julguem convenientes à realização dos objectivos estatutários;

b) Frequentar a sede e outras instalações da associação, bem como utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;

c) Usufruir dos demais benefícios ou regalias que a associação venha a proporcionar.

2- São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na vida e gestão administrativa da associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do número 2 do artigo 12.º.

Artigo 7.º

1- São deveres dos associados efectivos:

a) Participar na vida e gestão administrativa da associação;

b) Comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados.

2- São ainda deveres dos associados efectivos e dos associados aderentes:

a) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela associação, bem como o que for estabelecido pela assembleia geral;

b) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela assembleia geral;

c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos.

Artigo 8.º

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como a assembleia-geral decidir.

CAPÍTULO III

Da assembleia-geral

Artigo 9.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2- Compete ao secretário substituir o presidente nos respectivos impedimentos e assegurar todo o expediente relativo às assembleias, nomeadamente a redacção das actas, de harmonia com as instruções do presidente.

Artigo 10.º

1- Só podem participar nas assembleias-gerais os associados no pleno uso dos seus direitos, nomeadamente com o pagamento de quotas não atrasadas mais de três meses.

2- Os associados com direito a participar nas assembleias-gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

3- Nenhum associado poderá, todavia, representar em assembleias-gerais mais do que três sócios.

Artigo 11.º

1- Compete à assembleia-geral:

a) Eleger trienalmente a sua mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal, recaindo a votação em listas de candidatos apresentadas até ao início da reunião electiva, sendo assegurada a igualdade de oportunidades e tratamento imparcial a todas as que forem aceites, nos termos dos presentes estatutos;

b) Suspender ou demitir a mesa, a direcção ou o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;

c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;

d) Fixar, mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos associados;

e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direcção;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada;

h) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;

i) Conceder poderes à direcção, para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.

2- Na composição da mesa da assembleia geral, da direcção, e do conselho fiscal será assegurada a participação de representantes de cada uma das divisões, salvo no caso de manifesta inexistência de candidato ou candidatas.

3- A assembleia que deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de algum membro que os integre, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão com o termo da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou do membro substituído, ou no termo do mandato dos corpos sociais a que asseguraram a substituição.

Artigo 12.º

1- A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior;

b) Até 31 de Março dos anos em que haja de eleger os corpos sociais referidos na alínea a) do número 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos;

c) Até 30 de Novembro de cada ano para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela direcção para o ano seguinte.

2- A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal;

b) Por iniciativa de associados que representem, pelo menos, um quinto do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3- A convocação é feita pelo presidente da mesa por carta registada, dirigida aos associados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da assembleia, contando-se os oito dias sobre a data do registo.

4- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

5- A assembleia reunirá em segunda convocatória, com qualquer número de membros, um quarto de hora depois de marcada.

6- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos presentes, excepto se respeitar a proposta de alteração dos estatutos, de dissolução da associação ou de destituição dos corpos sociais, casos em que a deliberação só se considera aprovada se contar a seu favor com, pelo menos, 75 % do número de votos representativos de todos os associados.

7- Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.

Artigo 13.º

1- Cada associado terá direito a, pelo menos, um voto.

2- O número de votos a atribuir a cada associado será fixado em assembleia-geral, mediante proposta da direcção, e será proporcional ao montante da quotização anual, em conformidade com os escalões que forem estabelecidos. No entanto a nenhum associado deverá ser atribuído mais do que

um voto.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Artigo 14.º

1- A direcção será constituída por um número de membros entre três e seis, eleitos em assembleia-geral que designará o presidente.

2- Na primeira reunião após a respectiva eleição, a direcção designará de entre os seus membros, um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 15.º

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) Admitir os associados, decidir sobre a caducidade das respectivas inscrições;

c) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais;

d) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos anuais que venham a mostrar-se necessários;

e) Gerir os fundos da associação;

f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias resoluções;

g) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia-geral;

h) Apresentar à assembleia-geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

i) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela assembleia-geral;

j) Nomear comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;

k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontre filiada os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto na alínea g);

l) Admitir e demitir pessoal;

m) Elaborar os regulamentos necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços da associação.

Artigo 16.º

1- A direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente,

por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por trimestre.

2- Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Artigo 17.º

As decisões da direcção serão tomadas por maioria dos seus membros, que deverão estar presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 18.º

A associação ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 19.º

O presidente da direcção, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente mais antigo, ou sendo igual a antiguidade, pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 20.º

A fiscalização da associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, eleitos trienalmente entre os associados, os quais designam entre si um presidente.

Artigo 21.º

Compete ao conselho fiscal verificar as contas e actos da direcção, podendo assistir às suas reuniões. O conselho elaborará um relatório e parecer para ser apresentado anualmente à assembleia-geral ordinária juntamente com o relatório, balanço e contas da direcção.

Artigo 22.º

1- O conselho fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, por convocação do presidente e, no impedimento deste, pelo membro mais antigo, ou, sendo igual a antiguidade, pelo mais velho, devendo estar presente a maioria dos seus membros.

2- As reuniões do conselho fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Da admissão, demissão e disciplina

Artigo 23.º

As pessoas singulares ou colectivas que podem ser membros da associação de acordo com o artigo 5.º, obterão a sua admissão, solicitando-a por escrito através de carta dirigida ao presidente da direcção na qual comprovarão o exercício

da actividade pela forma que a direcção venha a definir e declararão a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Artigo 24.º

1- Qualquer associado pode retirar-se da associação, por comunicação, em carta registada, dirigida ao presidente da direcção.

2- O associado demissionário obriga-se ao pagamento da quotização em dívida à data de demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja vinculado.

3- O associado demissionário perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

Artigo 25.º

1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar nos termos da lei vigente.

2- Constitui infracção disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres.

3- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de 10 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.

4- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infracção e do grau da culpa do arguido:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

5- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação da assembleia geral ou da direcção, por delegação daquela, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

6- Da aplicação de sanções previstas no número 4 cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 26.º

1- O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização relativa aos seis meses seguintes à data da exclusão e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe seja aplicada ou compromisso a que esteja vinculado.

2- O associado excluído perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

CAPÍTULO VII

Da representação dos associados

Artigo 27.º

1- Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por gerentes, administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respectivos estatutos.

2- Quando forem eleitos para cargos sociais pessoas colectivas, indicarão estas a pessoa física que as representa e o su-

plente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação

Artigo 29.º

1- A assembleia-geral que delibere sobre a extinção decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

2- Na mesma reunião é designada uma comissão composta por dois liquidatários, aos quais são atribuídos poderes idênticos aos liquidatários das sociedades comerciais e que passa a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 121 do livro n.º 2.

CIP - Confederação Empresarial de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 20 de fevereiro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Denominação, natureza, âmbito, objeto e atribuições

1- A CIP - Confederação Empresarial de Portugal, abreviadamente designada por CIP, é uma associação de empregadores, de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado ao abrigo dos artigos 440.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e que se rege pelos presentes estatutos.

2- A CIP tem por objeto:

- a) Representar, interna e externamente, a atividade económica nacional;
- b) Contribuir para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;
- c) Apoiar as empresas de todas as dimensões e setores, com autonomia e independência;
- d) Ser o porta-voz das empresas, assumir e defender os seus interesses e propostas junto das instâncias económicas,

políticas e sociais, aí incluídas também as organizações sindicais, a nível nacional, europeu e internacional;

e) Ser um parceiro essencial do diálogo social e negociar, em nome das empresas, com os parceiros sociais e o poder político, tanto a nível nacional como europeu e internacional;

f) Ser um agente de mudança em diálogo com a sociedade civil, promovendo e assegurando o crescimento sustentável das empresas e da economia portuguesa, no quadro da globalização.

3- A CIP integra as confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria em que se organizem as empresas, bem como empresas de todos os setores de atividade, que a ela adiram, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

4- São atribuições da CIP:

a) Garantir a permanente e eficaz representação das empresas e dos setores junto do poder político e das organizações económicas e sociais, aí incluídas também as sindicais, nacionais, europeias e internacionais;

b) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações de empregadores, a nível europeu ou internacional;

c) Exercer todas as atividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;

d) Representar as empresas e setores no âmbito do diálogo social, a nível nacional, europeu e internacional, celebrando acordos e outras formas e tomadas de posição que se mostrem ajustadas;

e) Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas nos termos da lei e do mandato que lhe vier a ser outorgado pelas entidades integradas;

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho nos termos legalmente previstos;

g) Cooperar com os poderes públicos e com as organizações sindicais em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto, de acordo com o princípio do tripartismo defendido pela OIT;

h) Estudar e divulgar temas que interessem às atividades representadas e cuja correta perspetivação contribua para o seu desenvolvimento;

i) Desenvolver ações de *lobby* fortes e eficazes, em defesa dos interesses empresariais, junto dos diversos interlocutores nacionais, europeus e internacionais;

j) Contribuir para modernizar e reestruturar o universo empresarial português. Reorganizar o movimento associativo, em torno das representações setoriais e regionais;

k) Apoiar as empresas nas ações de internacionalização e IDE, conjugando a nossa matriz europeia com o desenvolvimento das relações com outros espaços, nomeadamente com os países da CPLP, da América Latina e da Zona Atlântica;

l) Dinamizar ações dirigidas aos seus associados, particularmente às PME, promovendo a articulação escolas/universidades, sob a forma de parcerias;

m) Contribuir para o aperfeiçoamento da diplomacia económica através de ações de concertação estratégica entre a CIP, o MEI - Ministério da Economia e Inovação e o MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros e estabelecer parcerias com instituições congéneres em países prioritários para o de-

envolvimento de negócios para as empresas portuguesas;

n) Produzir e fornecer informação estratégica através de uma ampla rede de cooperação internacional, por forma a permitir que as empresas portuguesas ajustem a sua oferta à evolução da procura mundial;

o) Pensar o futuro, refletir sobre a evolução da economia, elaborar análises de conjuntura e estudos estratégicos para o país;

p) Exercer todas as demais atividades que estejam compreendidas no seu âmbito de representação e que não sejam expressamente vedadas por lei.

5- Na definição da sua estratégia de ação e das suas linhas de atuação, a CIP orienta-se pela defesa do interesse nacional, da economia de mercado, da iniciativa privada e dos interesses das empresas e dos empresários.

Cláusula 2.^a

Sede e outras formas de representação territorial

1- A CIP tem sede em Lisboa e uma delegação principal no distrito do Porto.

2- Por simples deliberação do conselho geral, a CIP pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação territorial em Portugal ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Associados e entidades contribuintes

Cláusula 3.^a

Qualidade de associado e entidade contribuinte

1- São associados da CIP os atuais associados da CIP - Confederação da Indústria Portuguesa.

2- Poderão ser associados da CIP:

a) Os atuais associados da AEP - Associação Empresarial de Portugal e da AIP - CE - Associação Industrial Portuguesa - Confederação Empresarial, cuja natureza jurídica seja associação empresarial, setorial e regional, união e federação empresarial e associação e federação patronal, que manifestem o propósito de aderir a esta Confederação;

b) A AEP e a AIP - CE, enquanto câmaras de comércio e indústria;

c) As demais confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria e as empresas não representadas diretamente em associações de empregadores e cujo volume de negócios seja igual ou superior a 50 milhões de euros que manifestem o seu interesse e propósito de aderir e filiar-se na CIP.

3- Até à formalização da sua adesão, as confederações de empregadores com assento na CPCS poderão, se assim o desejarem, participar nas reuniões dos órgãos de consulta, sem direito de voto, devendo o presidente do conselho geral com elas reunir para análise e discussão de matérias de interesse comum.

4- Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 405.º e do número 2 do artigo 446.º, ambos do Código do Trabalho, podem ser admitidas como entidades contribuintes empresas

e outras pessoas coletivas, públicas ou privadas, filiadas ou não nos associados da CIP que manifestem o seu interesse em dar o seu contributo financeiro para a CIP.

Cláusula 4.^a

Aquisição da qualidade de associado e entidade contribuinte

1- A admissão de associados e entidades contribuintes é da competência do conselho geral ou da direção, por delegação daquele, a solicitação dos interessados.

2- O conselho geral ou a direção, conforme o caso, verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.

Cláusula 5.^a

Direitos, deveres e perda da qualidade de associado e de entidade contribuinte

1- São direitos dos associados:

a) Participar na atividade da CIP, incluindo os de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos;

b) Participar nos conselhos setoriais, regional e coordenador associativo, e comissões ou grupos de trabalho cuja criação esteja prevista nos presentes estatutos ou venha a ser decidida pelos órgãos sociais;

c) Beneficiar dos serviços, apoios e formas de representação estabelecidos em regulamento interno.

2- São direitos das entidades contribuintes os previstos nas alíneas b) e c) do número anterior e no número 2 da cláusula 10.^a.

3- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a joia, as quotas e as demais contribuições;

b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.

4- É dever das entidades contribuintes contribuir financeiramente para a CIP nos termos estabelecidos no regulamento de joia, quotas e contribuições.

5- Perdem a qualidade de associado e de entidade contribuinte:

a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a CIP, por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, dirigido ao conselho geral ou à direção, com um pré-aviso de 60 dias;

b) Aqueles que forem excluídos na sequência de processo disciplinar;

c) Aqueles que tenham cessado atividade ou se tenham extinguido;

d) Aqueles que, tendo em atraso quotas referentes a um período superior a seis meses, ou outros encargos de valor equivalente ao da quota ou contribuição mínima para o semestre, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito, pelo conselho geral ou pela direção.

Cláusula 6.^a

Regime disciplinar

1- Constitui infração disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados e entidades contribuintes dos seus deveres.

2- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o argui-

do do prazo de 20 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.

3- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infração e o grau de culpa do arguido:

- a) A censura;
- b) A multa até ao montante da quotização anual;
- c) A exclusão.

4- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação do conselho geral ou da direção, por delegação daquele, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5- Da deliberação referida no número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Princípios gerais

Cláusula 7.^a

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CIP:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal.

Cláusula 8.^a

Eleição e exercício de cargos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos trienalmente, por escrutínio secreto, sem limitação de mandatos, com exceção dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e do presidente do conselho geral, que apenas podem ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos, no exercício do mesmo cargo; os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

2- Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 451.º do Código do Trabalho e no número 2 da cláusula 13.^a dos presentes estatutos, os associados podem ser eleitos, no mesmo mandato, para mais de um órgão social, sendo a representação daqueles assegurada por indivíduos diferentes.

3- As eleições respeitam o processo definido em regulamento eleitoral, sendo fiscalizadas por uma comissão eleitoral constituída para o efeito, nos termos legais.

4- Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que, em sua representação, exercerá o cargo.

5- A perda da qualidade de associado por parte de pessoa coletiva que integre qualquer órgão social determina a cessação automática da sua representação e a imediata saída do indivíduo que assegura a mesma representação.

6- Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa coletiva à indicação do respetivo substituto, que deverá merecer a aprovação maioritária dos membros do órgão social respetivo.

7- No caso da vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de destituição, regulada na cláusula seguinte, ou por morte, incapacidade permanente, renúncia, expressa ou tácita, dos seus titulares ao mandato, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento de cargos vagos até ao termo do mandato efetua-se dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência da vacatura.

8- No caso de morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do presidente do conselho geral, será o mesmo substituído pelo primeiro vice-presidente, decidindo a direção, nos 30 dias subsequentes à ocorrência, a manutenção da situação até ao final do mandato ou a realização de eleições para todos os órgãos sociais, a efetuem-se dentro dos 90 dias subsequentes à verificação da substituição.

9- O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado, exceto no caso do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal.

Cláusula 9.^a

Destituição de membros dos órgãos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, podem ser destituídos antes do final do mandato quando ocorra motivo grave.

2- A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros só pode ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e, para ser válida, requer um número de votos favoráveis superior a metade dos votos de todos os associados presentes.

3- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deve a mesma assembleia geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

4- Se a destituição abranger a totalidade do conselho geral, a assembleia geral designa imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco membros, à qual compete a gestão corrente da CIP até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Cláusula 10.^a

Composição e funcionamento

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados

no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2- As entidades contribuintes podem participar na assembleia geral sem direito a voto.

3- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4- Cada associado deve assegurar a sua participação na assembleia geral por representantes, até ao máximo de três, sendo o direito de voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.

5- O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses ou a falta de credencial impedem, a partir do dia 1 de abril de 2014, o exercício do direito de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da assembleia geral.

6- Sem prejuízo do previsto no número seguinte, para efeitos do disposto no número 1 será afixada na sede e delegações da CIP, até três dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7- Nos casos previstos no número 19 desta cláusula, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral, será afixada na sede e delegações da CIP até 15 dias depois daquele em que for feita a convocação.

8- Eventuais reclamações relativas à lista de sócios deverão ser apresentadas, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas até ao dia anterior ao designado para a assembleia.

9- A lista de sócios referida no número 6, depois de introduzidas as retificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

10- Salvo em assembleias eleitorais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que três outros associados.

11- Cada associado tem direito ao número de votos que lhe for atribuído pelo regulamento de joia, quotas e contribuições, respeitada a proporção máxima de 1 para 10 legalmente prevista.

12- A assembleia geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, designadamente para apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior e, no último trimestre de cada ano, para aprovar o plano de atividades e o orçamento do exercício seguinte, exceto em ano eleitoral, em que esta aprovação deverá ocorrer até 30 dias após as eleições.

13- O ato eleitoral deve ter lugar até ao final do primeiro trimestre do triénio correspondente ao mandato a que respeitar.

14- Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que convocada pelo presidente da respetiva mesa a pedido do conselho geral, da direção, do conselho fiscal ou de associados que representem, no mínimo, 20 % dos direitos de voto.

15- A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados representativos de, no mínimo, meta-

de do número total de votos.

16- Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.

17- Nos casos em que a assembleia geral tenha sido convocada a requerimento de associados, só pode funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados requerentes.

18- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral é feita com a antecedência mínima de 15 dias, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da respetiva ordem do dia, mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

19- Nas reuniões da assembleia geral não podem ser adotadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

20- Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, a convocatória e o respetivo projeto têm de ser enviados com a antecedência mínima de 30 dias.

21- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.^a, número 2, 25.^a e 26.^a, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

22- A votação não é secreta, exceto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares ou naqueles em que essa forma de votação seja requerida por associados que representem, no mínimo, 10 % dos direitos de voto.

23- No ato da votação, cada associado entrega um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

Cláusula 11.^a

Competências

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, o conselho geral, a direção, o conselho fiscal e os respetivos membros e proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos estatutos;

b) Definir as linhas gerais da política associativa da CIP;

c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da CIP, sob proposta do conselho geral;

d) Aprovar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;

e) Aprovar o regulamento de joia, quotas e contribuições, mediante proposta do conselho geral ou da direção, por delegação daquele;

f) Aprovar o regulamento eleitoral, mediante proposta do conselho geral ou da direção, por delegação daquele;

g) Aprovar a composição, as competências e o regulamento do conselho coordenador associativo, mediante proposta do conselho geral ou da direção, por delegação daquele;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

i) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação da CIP;

j) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;

k) Aprovar o regulamento de condecorações e louvores;

l) Atribuir louvores ou outros títulos honoríficos sob proposta fundamentada do conselho geral;

m) A definição das eventuais remunerações do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal, podendo delegar esta competência numa comissão de remunerações, com a composição e competências definidas na cláusula 15.ª;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho geral

Cláusula 12.ª

Composição, funcionamento, vinculação e competência

1- O conselho geral é composto por 57 membros, distribuídos, de forma equilibrada, entre associações setoriais, associações empresariais regionais, câmaras de comércio e indústria, empresas e individualidades, sendo que, para o conjunto formado pelas associações setoriais e pelas associações empresariais regionais, deve ser garantido o número mínimo global de 40 membros.

2- Dos 57 membros que compõem o conselho geral, 1 será o seu presidente e os restantes 56 vice-presidentes.

3- Sempre que se filie na CIP uma estrutura associativa empresarial de cúpula que integre alguma(s) das associações/federações e confederações empresariais associadas da CIP, estas associações/federações e confederações empresariais indicarão, como seu representante em órgão social da CIP que integrem, quem com aquela estrutura associativa empresarial de cúpula acabada de se filiar acordarem.

4- O conselho geral delega na direção todas as suas competências de natureza executiva.

5- O conselho geral reúne quadrimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

6- Sem prejuízo do disposto no número 4 da cláusula 6.ª, as deliberações do conselho geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

7- Os membros do conselho geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

8- O conselho geral só poderá validamente deliberar:

a) Desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros;

b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes ou representados, no mínimo, a maioria dos seus membros.

9- A falta não justificada de um elemento do conselho geral a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respetivo cargo.

10- Para vincular a CIP são necessárias duas assinaturas,

sendo uma a assinatura do presidente do conselho geral e de um membro da direção ou, na ausência do presidente do conselho geral, a assinatura de dois membros da direção.

11- O conselho geral pode delegar, em funcionários qualificados ou mandatários, atos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

12- Compete ao conselho geral:

a) Representar a CIP em juízo e fora dele;

b) Definir, orientar e fazer executar a atividade da CIP, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

d) Aprovar o plano estratégico e o plano anual de atividades e o orçamento da direção;

e) Aprovar os financiamentos, e respetiva negociação e contratação, necessários ao desenvolvimento das atividades da CIP;

f) Analisar as atividades desenvolvidas pela direção no primeiro semestre de cada ano e emitir recomendações/orientações para as atividades a desenvolver por aquela no segundo semestre desse mesmo ano;

g) Analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;

h) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;

i) Definir as competências da direção e dos seus membros;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral a proposta de composição, de competências e de regulamento do conselho coordenador associativo;

k) Criar, quando tal se justifique, conselhos setoriais e regionais e conselhos estratégicos nacionais e proceder à extinção dos existentes, bem como definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;

l) Analisar e, sendo caso disso, adotar as propostas de decisão, recomendações e pareceres que lhes sejam submetidas pelos conselhos setoriais, regional, empresarial e coordenador associativo e pelos conselhos estratégicos nacionais;

m) Criar grupos de trabalho, permanentes ou temporários, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;

n) Elaborar e propor à assembleia geral o regulamento de joia, quotas e contribuições;

o) Fixar anualmente o valor da joia, das quotas e das contribuições a pagar pelos associados e pelas entidades contribuintes, dentro dos limites e no exercício de atribuição que se encontrarem definidos no regulamento de joia, quotas e contribuições;

p) Deliberar sobre a admissão de associados e de entidades contribuintes e declarar a perda de qualidade de associado e de entidade contribuinte, nos casos previstos no número 5 da cláusula 5.ª, e ainda, no caso da alínea d) desse número, autorizar a sua readmissão, uma vez pagas as quantias em atraso;

q) Aprovar a substituição nos termos e para os efeitos do número 6 da cláusula 8.ª;

r) Deliberar sobre a instauração de processos disciplinares

e a aplicação das sanções;

s) Aprovar o regulamento interno da CIP;

t) Constituir mandatários para ato expresso ou determinado;

u) Propor a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral;

v) Atribuir e propor à assembleia geral a concessão de louvores ou outros títulos honoríficos, nos termos do regulamento de condecorações e louvores;

w) Elaborar o regulamento de condecorações e louvores;

x) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da CIP;

y) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno e não reservadas a outros órgãos sociais.

14- Compete, em especial, ao presidente do conselho geral:

a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites impostos por lei, pelos estatutos e pela assembleia geral;

b) Representar a CIP em juízo e fora dele, bem como em todos os atos em que, por deliberação expressa do conselho geral, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;

c) Propor ao conselho geral as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das atividades da CIP;

d) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;

e) Representar institucionalmente a CIP;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral, pelo conselho fiscal ou pelo conselho geral;

g) Zelar pelos interesses e prestígio da CIP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CIP;

h) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo conselho geral, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

14- Compete aos vice-presidentes, pela ordem em que figuram na lista eleita, substituir o presidente do conselho geral nas suas faltas e impedimentos.

15- O presidente do conselho geral pode delegar nos vice-presidentes parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

16- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, a sua substituição será efetuada nos termos do número 8 da cláusula 8.ª destes estatutos.

SECÇÃO IV

Direção

Cláusula 13.ª

Composição, funcionamento, vinculação e competência

1- A direção é composta por 19 membros, dos quais 1 é o presidente, e que é, simultaneamente, o presidente do conselho geral, 2 a 6 são vice-presidentes e os restantes são vogais.

2- Os membros da direção emanam diretamente do conselho geral, repartindo-se, de forma equilibrada, entre associações setoriais, associações empresariais regionais, câmaras de comércio e indústria, empresas e individualidades, sendo

que, para o conjunto formado pelas associações setoriais e pelas associações empresariais regionais, deve ser garantido o número mínimo global de 12 membros.

3- A direção pode delegar numa comissão executiva e ou num diretor-geral parte das suas competências.

4- Os membros da comissão executiva e ou o diretor-geral são designados de entre os membros da direção.

5- Compete à direção desempenhar todas as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pelo conselho geral.

6- A direção reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente por convocação do seu presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros e sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

7- Nas reuniões da direção poderão participar, a convite do presidente do conselho geral e sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho fiscal, quaisquer outros membros dos órgãos sociais da CIP e os presidentes dos conselhos mencionados nos estatutos da confederação, que não sejam membros da direção.

8- Cada membro da direção disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

9- Compete, em particular, ao presidente da direção:

a) Preparar as reuniões da direção;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho geral.

10- Para obrigar a CIP em atos de gestão corrente é suficiente a assinatura do presidente da direção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Cláusula 14.ª

Composição, funcionamento e competência

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

2- Um dos membros efetivos do conselho fiscal e o vogal suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, para apreciação e verificação das contas, ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direção.

4- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias.

5- O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

6- Em caso de empate o presidente disporá de voto de qualidade.

7- Compete ao conselho fiscal:

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

b) Fiscalizar os atos do conselho geral e ou da direção res-

peitantes à matéria financeira;

c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício a submeter à discussão e votação da assembleia geral;

d) Examinar, sempre que entenda, a escrita da CIP e os serviços de tesouraria;

e) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contração de empréstimos;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral, pelo conselho geral ou pela direção;

g) Requerer a convocação da assembleia geral quando, no âmbito das suas competências, o julgue necessário;

h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

Cláusula 15.^a

Composição e competências

1- A comissão de remunerações é constituída pelos presidentes da assembleia geral, que preside à mesma, e do conselho fiscal e por um elemento designado pelo conselho geral de entre os seus membros, não podendo tal designação recair no seu presidente.

2- A comissão de remunerações fixará as remunerações do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal, considerando a atividade por aqueles exercida e a efetiva prestação de serviços.

SECÇÃO VII

Órgãos de consulta

Cláusula 16.^a

Conselhos setoriais

1- Os conselhos setoriais integram associados representativos do mesmo setor de atividade económica ou que com ele tenham relações privilegiadas.

2- Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a, número 12, alínea k), são conselhos setoriais:

a) O conselho da indústria portuguesa;

b) O conselho do comércio português;

c) O conselho dos serviços de Portugal;

d) O conselho do turismo português;

e) O conselho português da construção e do imobiliário.

3- Os conselhos setoriais escolhem o seu presidente de entre os seus membros.

4- Aos conselhos setoriais compete elaborar propostas de decisão, recomendações ou pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias do interesse do respetivo setor de atividade.

Cláusula 17.^a

Conselho associativo regional

1- O conselho associativo regional integra associados representativos de regiões.

2- O conselho associativo regional escolhe o seu presidente de entre os seus membros.

3- Ao conselho associativo regional compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias do interesse das regiões neles representadas.

Cláusula 18.^a

Conselho empresarial

1- O conselho empresarial integra as empresas associadas e as entidades contribuintes.

2- O conselho empresarial escolhe o seu presidente de entre os seus membros.

3- Ao conselho empresarial compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias relativas à atividade empresarial em geral.

Cláusula 19.^a

Conselho das câmaras de comércio e indústria

1- O conselho das câmaras de comércio e indústria integra as câmaras de comércio e indústria associadas da CIP.

2- O conselho das câmaras de comércio e indústria escolhe o seu presidente de entre os seus membros.

3- Ao conselho das câmaras de comércio e indústria compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias relativas à atividade destas entidades em prol da atividade empresarial em geral.

Cláusula 20.^a

Conselho coordenador associativo

1- O conselho coordenador associativo é um órgão de debate e reflexão que tem por objetivo:

a) Analisar e debater as principais questões relativas à atividade empresarial e à promoção da competitividade da economia nacional e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar o conselho geral e a direção;

b) Promover ações que tenham por objeto o reforço, a dinamização e reestruturação do associativismo empresarial.

3- O conselho coordenador associativo é composto pelo presidente do conselho geral da CIP, que preside, pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, pelos presidentes dos conselhos setoriais, associativo regional e empresarial, das câmaras de comércio e indústria, e por personalidades de reconhecido mérito.

4- O presidente do conselho coordenador associativo pode escolher, de entre os seus membros, até seis vice-presidentes.

5- O presidente do conselho coordenador associativo pode delegar num dos vice-presidentes a responsabilidade pela área de reforço e dinamização do associativismo empresaria-

rial.

6- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a composição, as competências e o regulamento do conselho coordenador associativo são aprovados em assembleia geral, mediante proposta a apresentar pelo conselho geral no prazo de 120 dias após a sua tomada de posse.

Cláusula 21.^a

Conselhos estratégicos nacionais

1- Os conselhos estratégicos nacionais integram associados e entidades contribuintes agrupados em função de áreas temáticas.

2- Aos conselhos estratégicos nacionais compete elaborar recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e à direção sobre matérias da respetiva área temática.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Cláusula 22.^a

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula 23.^a

Receitas

Constituem receitas da CIP:

a) O produto das joias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados e pelas entidades contribuintes;

b) O produto de doações, heranças, legados e quaisquer outras contribuições e donativos postos à disposição da CIP;

c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;

e) A prestação de serviços aos associados, nos termos legais.

Cláusula 24.^a

Despesas

Constituem despesas da CIP:

a) As resultantes do pagamento das retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;

b) As resultantes do pagamento de material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições, devidamente orçamentadas e autorizadas;

c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais, no exercício dos respetivos cargos, devidamente documentadas;

d) As despesas de filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;

e) Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do fim da CIP e que, se não orçamentadas em orçamento ordinário, são obrigatoriamente refletidas em orçamento suplementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Cláusula 25.^a

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

1- A alteração dos estatutos da CIP só pode ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.

2- A alteração do regulamento eleitoral fica sujeita ao disposto no número anterior.

Cláusula 26.^a

Extinção, dissolução e liquidação

1- A CIP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados e mais de metade dos votos dos associados fundadores.

2- A assembleia geral que delibere a extinção da CIP decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados que não sejam associações.

3- Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária que passa a representar a CIP em todos os atos exigidos pela liquidação.

Registado em 25 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 122 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

**ACIST - Associação Empresarial de Comunicações
de Portugal**

Eleição em 12 de julho de 2013, para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Globaleda, SA, Paulo Moniz.

Vice presidente para a área financeira - Stand Asla, SA,
Rui de Sá.

Vice presidente - Avetel, SA, António Peixoto.

Vice presidente - Somitel, SA, José Manuel Marques.

Vice presidente - Dualset, SA, Victor Marujo.

Suplentes:

Presidente - Globaleda, SA, Paulo Menezes.

Vice presidente para a área financeira - Stand Asla, SA,
Patrícia Teles.

Vice presidente - Avetel, SA, Helena Oliveira Peixoto.

Vice presidente - Somitel, SA, Rute Borges.

Vice presidente - Dualset, SA, Guida Mesquita.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Multiflow, Produtos de Higiene e Limpeza, SA

Comissão de trabalhadores da Multiflow, Produtos de Higiene e Limpeza, SA, eleita em 11 de fevereiro de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

José Raul Dias da Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5067691, arquivo de identificação de Lisboa.
João Adelino Rosendo Matias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5549288, arquivo de identificação de Lisboa.
Nuno Filipe Santos Almeida, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10316757, arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Bruno Miguel Alves Formigo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11846175, arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Conceição Barbosa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07910463, arquivo de identificação de Lisboa.

Francisco Manuel Rolo Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4362224, arquivo de identificação de Lisboa.

Registado em 25 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 1 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal da Nazaré

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos

Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e Afins (Direção Regional de Leiria), ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 12 de fevereiro de 2014, relati-

va à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Nazaré.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que, no dia 20/5/2014, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei.

Autarquia: Câmara Municipal da Nazaré.

Morada: Av. Vieira Guimarães, 54 - 2450-951 Nazaré.».

Serviços Municipalizados da Nazaré

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e Afins (Direção Regional de Leiria), ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 12 de fevereiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho dos Serviços Municipalizados da Municipal da Nazaré.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que, no dia 20/5/2014, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei.

Autarquia: Serviços Municipalizados da Nazaré.

Morada: Av. Vieira Guimarães, 54 - 2450-951 Nazaré.».

EMAS - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, EM

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da supracitada Lei e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 12/2/2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa EMAS - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, EM, que se transcreve:

«Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, número 3 da Lei n.º 102/2009, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - informa, V. Ex.^a, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na EMAS, - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, EM, sita na Rua Conde da Boavista, n.º 16 - 7800-456 Beja, no dia 16 de Maio de 2014.».

Ricardo e Barbosa, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da supracitada Lei e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 12/2/2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Ricardo e Barbosa, L.^{da} que se transcreve:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 comunicamos que no dia 9 de Maio de 2014, realizar-se-á na empresa Ricardo e Barbosa, L.^{da}, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.».

Câmara Municipal de Beja

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (Direção Regional de Beja), ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de fevereiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Beja.

«Nos termos e para os efeitos do artigo 226.º, número 2 da Lei n.º 59/2008, e do regulamentado nos números 1 e 3 do artigo 182.º do anexo II da referida Lei, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - informa, V. Ex.^a, que vai levar a efeito a eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) na Câmara Municipal de Beja, sita na Praça da República - 7800-427 - Beja, no dia 30 de maio de 2014.».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Benteler - Indústria de Componentes para Automóveis, L.^{da}

Eleição em 29 de janeiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42 de 15 novembro de 2013.

Adriano Carrondo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11511262, validade 27/3/15.

João Pedro de Deus, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05515497, validade 27/6/16.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 21, a fl. 86 do livro n. 1.

Suplentes:

Nome	N.º de trabalhador(a)
Paulo Jorge Cabrita Roma	1368
Marta Josefina Pimenta Henriques	2380
Maria de Fátima Guerreiro da Silva	2033
Ana Isabel Martins Palma	1148
Paula Cristina Aniceto Martins	812
Maria da Encarnação Guerreiro Neto	
Correia Escórcio	2045

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 19, a fl. 86 do livro n.º 1.

BRESFOR, Indústria do Formol, SA

Eleição em 17 de fevereiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 46, de 15 de dezembro de 2013.

Efetivo:

Sandro Miguel Sargaço da Silva.

Suplente:

Luís Miguel Pereira Mendes.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 22, a fl. 86 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Loures

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Loures, realizada em 13 de fevereiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 42 de 15 de novembro de 2013.

Efetivos:

Otilia Manuela Chitsa.

Lina Maria Conde.

Isabel Vilhena.

Carlos Augusto Ferreira.

Pedro Miguel de Jesus.

Cristina Ucas.

Carlos Miguel Grilo.

Suplentes:

Manuela Barreto.

Coralia Simões.

Carlos Silva.

Carlos Miguel Moreira.

Sandra Almeida.

Silvia Ferreira.

Carla Correia.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 20, a fl. 86 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Albufeira

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Albufeira, realizada em 31 de janeiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2013.

Efetivos:

Nome	N.º de trabalhador(a)
Nuno Miguel Alves Casteleiro	1534
Anabela Martins Cabrita	682
Julieta Maria Josué	2022
Tito José Serão Real	157
Pedro Manuel Calderon La Barca Pedrosa	52
Jaime Manuel Rocha da Silva	2122

Serviços Municipalizados de Loures

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde nos Serviços Municipalizados de

Loures, realizada em 13 de fevereiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 42 de 15 de novembro de 2013.

Efetivos:

Maria de Fátima Amaral, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11549606.

Iolanda Márcia Roque Araújo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4885473.

António Gabriel Caires Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05047751.

Sérgio Miguel Lopes Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11707650.

Paulo Jorge Jesus Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11031493.

Luis Miguel Marques Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11000186.

Suplentes:

Cristina dos Anjos Assis Jerónimo Conceição Caetano, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9931194.

César Carlos Alves Santos Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13637365.

Suzana Sabino Benito Freire Gaudêncio, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10557904.

Isabel Maria da Costa Carvalho Amado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6056196.

Leonel Reis Cruz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11500936.

Isabel Maria Vieira Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6641814.

Registado em 25 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 23, a fl. 86 do livro n.º 1.